

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.157, DE 2007

Altera a Lei nº 9.394, de 1996, de modo a tornar obrigatória a oferta de vagas no ensino médio.

Autor: Deputada **LUCIANA GENRO**

Relator: Deputado **JOAQUIM BELTRÃO**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.157, de 2007, de autoria da ilustre Deputada Luciana Genro, altera o *caput* do art. 35 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, de forma a tornar obrigatório o ensino médio.

Em sua justificação, a nobre Deputada nos traz que a universalização do ensino fundamental e a consequente elevação do número de concluintes desse nível de ensino são insuficientes para fazer frente à realidade do mundo do trabalho capitalista e globalizado. Assim, a universalização do ensino médio público tornou-se necessidade premente para garantir o ingresso desses alunos no mercado de trabalho, que a cada dia exige uma maior escolaridade e consequente qualificação.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto em apreço no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 208 da Constituição Federal institui o ensino fundamental como o único nível de ensino obrigatório no País, ao mesmo tempo em que determina a gradual universalização do ensino médio gratuito.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

.....
§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

.....
§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

A redação original do inciso II do art. 208, porém, apontava para a perspectiva da “progressiva extensão da gratuidade e obrigatoriedade do ensino médio”, tornando este nível de ensino parte do direito à educação destacado, com primazia, pelo art. 6º da Constituição.

A Emenda Constitucional nº 14, de 13 de setembro de 1996, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, alterou a redação do inciso II do art. 208 para “progressiva universalização do ensino médio gratuito”, tornando menos efetivo o compromisso do Estado na incorporação futura deste nível de ensino à educação compulsória.

Em quase todos os países desenvolvidos a educação básica – que no nosso País corresponde à educação infantil, ensino fundamental e ensino médio – foi ou está sendo universalizada em sua totalidade.

Essa tendência mundial é consequência do aumento dos requisitos formais de escolarização, impostos por um processo produtivo cada

vez mais complexo e especializado, e da importância da educação básica na formação e preparação do educando para a vida adulta e cidadã.

Embora o FUNDEF tenha viabilizado a universalização do ensino fundamental, a oferta do ensino médio ainda é precária em diversos estados brasileiros, dificultando o acesso desses alunos a níveis mais altos de escolarização. A instituição do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB cria uma perspectiva bastante favorável para aqueles que desejam prosseguir em seus estudos, possibilitando seu acesso ao ensino médio público e gratuito.

Assim, a proposta da nobre Deputada Luciana Genro não somente resgata a idéia original da efetiva universalização do ensino médio, mas constitui importante passo para a universalização de toda a educação básica no Brasil.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.157, de 2007.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2007.

Deputado JOAQUIM BELTRÃO
Relator